



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 382/99

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PERITOS PARA ATUAREM COMO ASSISTENTES TÉCNICOS NA PERÍCIA A SER REALIZADA NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, FEITO N.º 6.062/99 – COMARCA DE CORDEIRO – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para atender à Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, abaixo especificado.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR R\$
1010.03.07.021.4-007	3.1.3.1-00	16	60.000,00
TOTAL			60.000,00

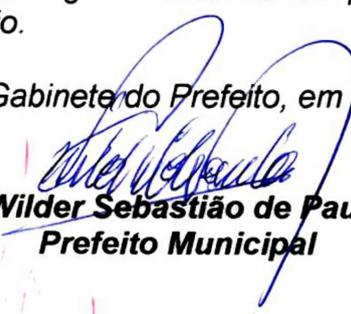
**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR R\$
1035.16.91.575.1-023	4.1.1.0-00	137	20.000,00
1060.13.75.486.7-035	4.1.1.0-00	218	40.000,00
TOTAL			60.000,00

**Art. 3º** - Em consequência do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os Peritos **Orlando Valverde e Rodolpho Pinto Barbosa**, para atuarem como Assistentes Técnicos na Perícia a ser realizada nos Autos da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, Feito n.º 6.062/99, em curso na Vara Única da Comarca de Cordeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 1999.

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal	Região
Edição	462
Data	18/09/99 - 24.09.99
	
Rubrica	